

Editais	25
14ª Zona Eleitoral.....	25
Editais	25
18ª Zona Eleitoral.....	30
Editais	30
22ª Zona Eleitoral.....	31
Editais	31
25ª Zona Eleitoral.....	35
Editais	35
40ª Zona Eleitoral.....	35
Editais	35
46ª Zona Eleitoral.....	37
Editais	37
47ª Zona Eleitoral.....	41
Editais	41
48ª Zona Eleitoral.....	42
Editais	42
50ª Zona Eleitoral.....	42
Editais	42
56ª Zona Eleitoral.....	43
Editais	43
58ª Zona Eleitoral.....	45
Editais	45
MPE (PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL).....	47
Atos.....	47
Portarias	47

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos da Presidência

Atos

ATO Nº 484, DE 13/09/2016.

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido nos autos de protocolo nº 47.421/2016, RESOLVE:

LOTAR os cargos criados pelo art. 1º, I, da Lei Federal nº 13.150/2015 e destinados ao Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, na forma seguinte:

56ª ZE	57ª ZE	58ª ZE	59ª ZE
01 (um) Analista Judiciário - Área Judiciária	01 (um) Analista Judiciário - Área Judiciária	01 (um) Analista Judiciário - Área Judiciária	01 (um) Analista Judiciário - Área Judiciária
01 (um) Técnico Judiciário - Área Administrativa	01 (um) Técnico Judiciário - Área Administrativa	01 (um) Técnico Judiciário - Área Administrativa	01 (um) Técnico Judiciário - Área Administrativa

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

ATO Nº 483, DE 13/09/2016

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO – MODALIDADE ESPECIALIZAÇÃO, NO PERCENTUAL DE 7,5% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, À SERVIDORA **rita de cássia de souza werneck**, A PARTIR DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

Editais

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 262

PROCESSO Nº 40-92.2016.6.08.0000 - Classe 25 – VITÓRIA/ES

Cumprindo o r. despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, que trata de prestação de contas - de exercício financeiro - ano 2015, INTIMO o Partido Trabalhista Brasileiro - PTB/ES, através do advogado Dr. Salatiel Barbosa Júnior (OAB/ES nº 12.622), do r. despacho proferido às fls. 30, abaixo transcrito:

"À fl. 29, o DIRETÓRIO DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB/ES requer prorrogação do prazo para manifeste-se sobre o relatório técnico preliminar de fls. 25/26, emitido pela Coordenadoria de Controle Interno (COCIN).

DEFIRO o pedido formulado, INTIME-SE o Remetente, na pessoa do seu representante legal, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do § 6º, art. 35, da Resolução TSE nº 23.464/2015*.

Diligencie-se.

Vitória, 5 de setembro de 2016.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
RELATOR

* Art. 35. [...]

§ 6º Além das providências previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo, a autoridade judicial pode, a qualquer tempo, de ofício ou mediante indicação ou solicitação da unidade técnica, do Ministério Público Eleitoral, do impugnante ou dos responsáveis, determinar diligências que reputar necessárias, estipulando prazo razoável para seu cumprimento.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL,

Vitória(ES), 13 de setembro de 2016.

JOSÉ MARIA MIGUEL FEU ROSA FILHO
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 263

PROCESSO Nº 51-58.2015.6.08.0000 - Classe 25 – VITÓRIA/ES

Cumprindo o r. despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, que trata de prestação de contas - de exercício financeiro - ano 2014, INTIMO o Partido Ecológico Nacional - PEN/ES, através do advogado Dr. Rodrigo Barcellos Gonçalves (OAB/ES nº 15.053), do r. despacho proferido às fls. 104, abaixo transcrito:

" Nos termos do disposto no artigo 38, da Resolução TSE n.º 23.464/2015, determino a intimação do PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL, por seu Representante Legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça defesa e requeira, sob pena de preclusão, as provas que pretendem produzir, especificando-as e demonstrando a sua relevância para o processo.